

desde 1 de Janeiro de 1951, o seguinte quadro do pessoal civil contratado:

| Designação do pessoal              | Quantidade | Vencimento-base mensal |
|------------------------------------|------------|------------------------|
| Guarda-livros . . . . .            | 1          | 1.200\$00              |
| Chefe da sala de desenho . . . . . | 1          | 1.000\$00              |
| Fiel de armazém . . . . .          | 1          | 1.000\$00              |
| Escrivães de 1.ª classe . . . . .  | 12         | 700\$00                |
| Escrivães de 2.ª classe . . . . .  | 5          | 600\$00                |
| Mestre geral . . . . .             | 1          | 1.200\$00              |
| Ferramenteiro geral . . . . .      | 1          | 1.000\$00              |
| Desenhador de 2.ª classe . . . . . | 1          | 900\$00                |
| Fiscal . . . . .                   | 1          | 900\$00                |
| Apontador geral . . . . .          | 1          | 650\$00                |
| Enfermeiro de 1.ª classe . . . . . | 1          | 600\$00                |
|                                    | 26         |                        |

Ministério do Exército, 23 de Junho de 1951.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 13:581

1.º Tendo sido fixada a lotação do navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho*, ao serviço da missão hidrográfica de Cabo Verde, pela Portaria n.º 13:349, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 de Novembro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, fixar a seguinte constituição da missão hidrográfica de Cabo Verde:

Oficiais

|                                                           |   |
|-----------------------------------------------------------|---|
| Capitão-tenente ou primeiro-tenente (comandante). . . . . | 1 |
| Primeiro-tenente (imediato). . . . .                      | 1 |

|                                                                                 |   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|
| Primeiros ou segundos-tenentes . . . . .                                        | 4 |
| Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval . . . . . | 1 |

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| Primeiros ou segundos-sargentos artilheiros . . . . . | 2 |
| Primeiro-marinheiro artilheiro . . . . .              | 1 |

2.ª brigada

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas . . . . . | 4  |
| Cabos fogueiros . . . . .                                        | 3  |
| Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros . . . . .            | 12 |
| Grumetes fogueiros . . . . .                                     | 10 |
| Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro . . . . .                | 1  |
| Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros . . . . .          | 2  |
| Primeiro ou segundo-sargento telegrafista . . . . .              | 1  |
| Primeiros ou segundos-marinheiros telegrafistas . . . . .        | 2  |

3.ª brigada

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Primeiro ou segundo-sargento de manobra . . . . .  | 1  |
| Cabos de manobra . . . . .                         | 2  |
| Primeiros ou segundos-marinheiros (a) . . . . .    | 10 |
| Grumetes de manobra . . . . .                      | 10 |
| Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro . . . . .  | 1  |
| Primeiro ou segundo-sargento carpinteiro . . . . . | 1  |
| Primeiros ou segundos-despenseiros . . . . .       | 2  |
| Primeiros ou segundos-cozinheiros . . . . .        | 2  |
| Primeiros ou segundos-criados . . . . .            | 2  |
| Padeiro . . . . .                                  | 1  |

Total . . . . . 77

(a) Dois dos marinheiros de manobra deverão ser sinaleiros.

2.º O n.º 7.º da Portaria n.º 12:331, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Março de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

7.º Os quadros do pessoal da missão hidrográfica de Cabo Verde são os definidos no n.º 1.º desta portaria, com vista à Portaria n.º 13:349, de 9 de Novembro de 1950, para todos os efeitos legais.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.